

**DECRETO Nº 10/2020****DE 26/03/20****SÚMULA: REDEFINE MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE
DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul**, Estado do Paraná, Sr. **Carlos Rosa ALVES**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica municipal, bem como de acordo com ata de deliberação do COVID19 02/2020, de 26/03/2020, com a Sociedade Civil e seus diversos representantes,

DECRETA:

Art. 01:- As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao **COVID-19**.

Art. 02:- Por ora, fica autorizado o retorno das atividades comerciais não essenciais neste Município, de forma facultativa, de segunda à sexta das 9:00 h às 15:00 h, desde que atendidas as seguintes normas de higienização e proteção:

I- Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II- Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel;

III- Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV- Manter os locais de circulação e com áreas comuns com sistemas de ventilação, mantendo obrigatoriamente as janelas ou portas abertas para renovação de ar;

V- Manter kit de higienização de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI- Adotar mecanismos como utilização de senhas ou outro sistema eficaz a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro estabelecimento;

VII- Caso haja filas de espera, que seja mantido distanciamento mínimo de 2 metros.



Parágrafo único: A Vigilância Sanitária fiscalizará e emitirá normas específicas, considerando as peculiaridades de cada classe comercial, de acordo com os riscos de contaminação e a necessidade das medidas impostas.

Art. 3º:- Os bares e conveniências deverão observar o horário das 09:00 h às 15:00 h, não podendo disponibilizar mesas e cadeiras para os clientes, nem ofertar jogos como sinuca e outros, ficando cada estabelecimento responsável para que não haja aglomeração de pessoas no local.

Art. 4º:- Os restaurantes e lanchonetes somente poderão funcionar mediante serviço de "delivery" (entrega) ou que cada cliente busque no local o seu pedido.

Parágrafo Único: Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas, especialmente alcoólicas, no estabelecimento.

Art. 5º:- As barbearias e salões de beleza somente poderão funcionar mediante prévio agendamento com a clientela, com atendimento individual, não podendo oferecer espaço de espera que possibilite aglomeração de pessoas.

Art. 6º:- Os mercados e supermercados deverão observar de segunda à sexta o horário comercial das 9:00 h até as 18:00 h e aos sábados das 9:00 h às 12:00 h, com atendimento ininterrupto, utilizando rodízio de funcionários caso necessário.

§1º:- Cada estabelecimento deverá obstar a aglomeração no recinto, bem como impedir a entrada de grupos familiares ou de amigos com mais de 2 (duas) pessoas, e adotar outras medidas que entendam necessárias para que não haja aglomeração no local, observando, caso necessário, as normas para formação de filas conforme este Decreto.

§2º:- Deverão ainda limitar a venda de mercadorias essenciais de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor e, não realizar práticas abusivas de preços, evitando o superfaturamento ou aumento injustificado de preços.

§3º:- Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas, especialmente alcoólicas, no estabelecimento.

Art. 7º:- As farmácias observarão o período comercial das 9:00 h até 18:00 h, de segunda a sexta, e, nos sábados das 9:00 h até 12:00 h.

§1º:- Nos sábados após o meio dia e aos domingos, deverá haver uma farmácia de plantão, realizando rodízio entre as farmácias.

§2º:- Deverá ainda ser afixado placa na porta de cada farmácia informando qual estabelecimento está plantão, com o respectivo telefone.

Art. 8º:- Ficam ainda suspensas as atividades que comportem aglomeração de pessoas, como atividades esportivas em grupo, cultos/missas e outras atividades realizadas na praça pública municipal.



Art. 9º:- Reitera-se que o não cumprimento das presentes determinações ensejará multa de R\$ 500,00, e a sua aplicação em dobro no caso de reincidência, bem como na cassação da licença de funcionamento.

Art. 10º:- Quanto aos velórios, deverão ser realizados exclusivamente na capela mortuária municipal, pelo período de até 06 horas de duração, com a presença máxima de até 10 (dez) pessoas no interior, evitando aglomeração na área exterior.

Parágrafo Único: Fica proibido a realização de velórios caso o falecimento seja caso confirmado de COVID19 ou suspeito.

Art. 10º:- As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e pelas redes sociais.

Art. 11º:- Este decreto entra em vigor no dia 30/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de março de 2020


CARLOS ROSA ALVES

Prefeito Municipal